



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet

PL 319 /2019

Em, 09/09/19

## PROJETO DE LEI Nº (Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Secretaria Legislativa

**Dispõe acerca da criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem uso.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem condições de uso, ou mesmo não mais são utilizadas por seus proprietários.

§ 1º O Poder Público deverá disponibilizar locais onde a população possa realizar o descarte dessas bicicletas, os quais serão denominados de "ecopontos".

§ 2º Além das bicicletas, poderão ser realizados nos "ecopontos" o descarte de patins, skates e, até mesmo, cadeiras de rodas.

**Art. 2º** As bicicletas descartadas deverão ser destinadas a Associações de Ciclistas sediadas no Distrito Federal, ou mesmo Organizações Não Governamentais de Ciclistas ou de Reciclagem, mediante convênio a ser realizado com o Poder Público.

§ 1º As Associações ou Organizações Não Governamentais referidas no *caput* efetuarão a restauração das bicicletas e, posteriormente, realizarão a sua doação para a população comprovadamente carente.

§ 2º Todo o trabalho de restauração e desmonte das peças deverá contar com o apoio de profissionais e oficinas especializadas no conserto e reparação de bicicletas.

§ 3º As bicicletas, bem como as peças que não puderem ser restauradas ou reaproveitadas, deverão ser inutilizadas mediante sua incineração em fornos industriais.

**Art. 3º** As Associações de Ciclistas e Organizações Não Governamentais mencionadas nesta Lei também deverão realizar a montagem de bicicletas adaptadas às pessoas com deficiência que delas necessitem.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 319 / 2019

Folha Nº 01 de 01

*RL*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



### JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem como objetivo o reaproveitamento solidário de bicicletas que muitas vezes se encontram esquecidas, ou até mesmo abandonadas por seus donos, mas que, em sua grande maioria, ainda apresentam condições de uso, ou mesmo, podem ser recuperadas.

Esse reaproveitamento, segundo este Projeto, se daria por intermédio da criação de EcoPontos no Distrito Federal, onde se realizaria o descarte correto e solidário dessas bicicletas.

Após o descarte, a restauração das bicicletas ou de suas peças seria realizado por Associações de Ciclistas ou Organizações Não Governamentais que atuam nessa finalidade, mediante convênios a serem firmados com o Poder Público.

Iniciativa semelhante já vem sendo realizada no Município de Santos/SP, onde foi implantado o Projeto "Bicicleta Velha, Bota para Rodar", sendo criados ecopontos em diferentes regiões da cidade. Existe também, Projeto de Lei neste mesmo sentido da deputada estadual Célia Leão tramitando na Assembleia Legislativa de São Paulo.

Ante o exposto, bem como considerando os benefícios que as bicicletas trazem para a sociedade, saúde da população, meio ambiente e mobilidade urbana, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

  
**Deputado DANIEL DONIZET**  
**PSDB-DF**


Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 319 / 2019  
Folha Nº 02 Btu

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 319/19** que “Dispõe acerca da criação, no âmbito do Distrito Federal, de locais que *estimulem o descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontram sem uso*”.

**Autoria:** Deputado (a) Daniel Donizet (PSDB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 10/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 319 / 2019

Folha Nº 03 B. 1